Resolução 028/93 - CONSUNI

Disciplina o afastamento de ocupantes de cargo efetivo da categoria técnico-administrativo da UDESC para realização de estágios.

O Presidente do Conselho Universitário da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, atendendo ao que estabelece o Artigo 19, § 1°, da Lei Complementar n° 39, de 09.09.91, e

CONSIDERANDO:

- 1) o que consta do Processo nº 421/936, originário da Reitoria da UDESC, devidamente analisado pela Câmara de Legislação e Normas em 23.06.93; e
- 2) a deliberação do plenário deste egrégio Conselho, tomada em sessão de 30.06.93;

RESOLVE:

- Art. 1° O ocupante de cargo efetivo da categoria técnico-administrativo da UDESC poderá solicitar afastamento para realização de estágios em instituições nacionais, estrangeiras ou internacionais.
- Art. 2° A concessão do afastamento dependerá dos seguintes critérios:
- I interesse da Universidade frente as suas necessidades e ao seu Plano Institucional;
- II afinidade entre a área de atuação do servidor técnico-administrativo e as atividades a serem desenvolvidas no estágio.
- Art. 3° A solicitação de afastamento do servidor técnico-administrativo, acompanhada do programa de trabalho e aceite da Instituição na qual realizará o estágio, deverá ser feita ao órgão ou setor de lotação, para exame e encaminhamento a Comissão Setorial da COPPTA, para análise e parecer.
- P. Único o parecer da comissão setorial será submetido ao conselho de Centro ou ao Pró-Reitor de Administração, quando for o caso, cabendo ao Reitor a aprovação e expedição dos atos administrativos necessários.
- Art. 4° O prazo de afastamento do servidor técnico-administrativo não poderá ultrapassar a 1 (um) semestre, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, por igual período, desde que devidamente justificado, devendo a solicitação obedecer os trâmites estabelecidos no artigo anterior desta Resolução.
- Art. 5° Ao servidor técnico-administrativo afastado na conformidade desta Resolução, ficarão assegurados os direitos e vantagens de seu cargo à época do afastamento.
- Art. 6° Quando o afastamento for superior a 60 (sessenta) dias, o servidor deverá apresentar ao órgão ou setor de Origem, por ocasião da metade do período em que ficará afastado, relatório sobre sua participação no estágio.
- Art. 7° O servidor técnico-administrativo afastado devera apresentar ao órgão ou setor de origem, ate 30 (trinta) dias após o seu retorno, relatório das atividades desenvolvidas no decorrer do estágio e propostas de aplicação/aproveitamento no âmbito da Universidade.
- Art. 8° Esta resolução entra em vigor nesta data.

Florianópolis, 30 de junho de 1993

Prof. Rogério Braz da Silva Presidente